

CONTRATO DE RATEIO 01/2021

Pelo presente instrumento, firmam o Contrato de Rateio que entre si ajustam o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Rineu Menoncin, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.725.057/0001-64, com sede à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, centro, na cidade de Itaipulândia, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Cleide Ines Griebeler Prates, a Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Carvalho e o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Adair Jank, doravante designados apenas **CONSORCIADO**, contrato fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem como objeto estabelecer obrigações e normas para repasse de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** por parte do **CONSORCIADO**, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consorcio no exercício de 2021 em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

Parágrafo Único - Constitui-se atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e o decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- I** – Zelar, prezar e garantir a observância das regras contidas no estatuto do **CONSÓRCIO**;
- II** – Efetuar distribuição dos números de vagas, (quando as vagas forem limitadas) entre os municípios consorciados, para as consultas, exames e procedimentos realizados na sede e externos a sede do **CONSÓRCIO**, de forma per capita baseada no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a este **CONSORCIADO**;
- III** – Orientar e disciplinar os encaminhamentos, para atendimentos especializados em saúde, pelo **CONSORCIADO** aos prestadores de serviços, na sede e exterior a ela.
- IV** - Administrar e garantir a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais nas empresas credenciadas na sede e externo a sede do **CONSÓRCIO**;
- V** – Encaminhar mensalmente ao **CONSORCIADO**, relatórios e demonstrativos dos respectivos valores gastos para o imediato ressarcimento financeiro ao **CONSÓRCIO**;
- VI** – Efetuar o pagamento dos prestadores credenciados, respeitando o disposto no contrato de prestação de serviços;
- VII** – Manter o **CONSORCIADO** informado de qualquer mudança administrativa.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CONSORCIADO

I – Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do CONSÓRCIO;

II – Contribuir com o percentual de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) correspondente ao município CONSORCIADO, conforme pactuado em Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2014 referente às despesas administrativas do CONSÓRCIO;

III - Repassar mensalmente ao CONSÓRCIO, os respectivos valores gastos devidamente informados no relatório entregue ao CONSORCIADO;

IV - Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos, na sede ou exterior a ela;

V – Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;

VI – Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito, num prazo máximo de 48 horas;

VII – Comparecer às assembleias, reuniões e capacitações, sempre que for solicitado pelo CONSÓRCIO.

VIII – Buscar junto aos Governos Federal e Estadual, novos subsídios para o crescimento e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO.

IX – Deve o município CONSORCIADO priorizar seu atendimento em especialidades ao CONSÓRCIO, nos serviços disponibilizados.

X – Auxiliar na elaboração da Tabela de Preços Públicos do Consórcio em benefício dos Municípios CONSORCIADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de rateio deverá ser assinado, em conjunto, pelo prefeito, pelo secretário de saúde, pelo secretário de finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos Anexos I, de acordo com o orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2021 definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual deverá suportar o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso no decorrer no exercício, o CONSORCIADO efetuar a alteração orçamentária destinada ao CONSÓRCIO, deverá ser comunicado ao mesmo com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2021 seguintes valores anuais:

I - Para o custeio das despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento, os recursos orçamentários serão provenientes do CONSORCIADO, conforme especificado no Anexo I-Recursos dos Municípios para as despesas de manutenção, do orçamento da entidade para dar suporte aos repasses para o CONSÓRCIO até o montante de R\$ 213.548,03 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos);

II- Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas, Exames e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISI para os municípios Consorciados, até o montante de R\$ 1.086.451,97 (um milhão, oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme especificado no



Anexo I - Recursos dos Municípios para Gestão Associada da Área da Saúde Pública e acordado no Contrato de Programa.

III - Dos programas e convênios fixados em dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO** conforme Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a aplicação de recurso entregue por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são consideradas como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O **CONSÓRCIO** fornecerá até o dia 30 (trinta) de cada mês as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas e pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, conforme os elementos econômicos, atividades e projetos atendidos, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos até a regularização integral das despesas após 30 (trinta) dias de atraso conforme previsão no Art.43 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas e despesas contabilizadas no mês de Dezembro do respectivo ano serão repassadas pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO** até o dia 20 (vinte) do mês, e deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** até o último dia útil do referido ano para que possam ser computadas naquele exercício financeiro, sob pena de responsabilidade específica para o gestor do **CONSORCIADO** inadimplente, arcando também com as penas cominadas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão da prestação dos serviços será comunicada pelo Consórcio, via ofício, endereçado ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, para conhecimento e regularização do pagamento dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO** deverá informar ao **CONSÓRCIO**, mediante notificação assinada pelo prefeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONSÓRCIO** poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, de acordo com os serviços oferecidos, em caso de eventual impossibilidade do **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de rateio será de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021** e não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – **PLACIC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente.



E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 27 de outubro de 2020.



CONSÓRCIO
Presidente

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



CONSORCIADO
Prefeita



Secretário Municipal
de Saúde



Secretário Municipal
de Finanças

Portaria 673/2020

ANEXO I
**RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO**

ELEMENTO	TÍTULO	ORÇAMENTO GERAL	PERCENTUAL ITAIPULÂNDIA 10,07%
3190	Pessoal e Encargos Sociais	1.099.490,19	110.718,66
319011	Venc. e vantagens fixas	836.571,53	84.242,75
919013	Obrigações Patronais	262.918,66	26.475,91
3390	Outras Despesas Correntes	920.666,68	92.711,12
339014	Diárias	18.000,00	1.812,60
339030	Material de Consumo	46.000,00	4.632,20
339032	Material, bem ou serviço distr.	5.000,00	503,50
339033	Passagens e despesas	5.000,00	503,50
339036	Outros Serviços de terceiros PF	5.000,00	503,50
339039	Outros Serviços de terceiros PJ	327.300,96	32.959,20
339040	Serviço de Tecn. da Informação	504.500,00	50.803,15
339047	Obrigações Tributárias	9.865,72	993,47
4490	Investimentos	75.000,00	7.552,50
449052	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00	7.552,50
0,30%	Reserva de Contingência	25.479,04	2.565,75
	Total dos	2.120.635,91	213.548,03

**RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS NA GESTÃO ASSOCIADA
DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS**

ELEMENTO	TÍTULO	ORÇAMENTO GERAL
3390	Outras Despesas Correntes	1.086.451,97
339039	Outros Serviços de terceiros PJ	1.086.451,97

ANEXO II
RECURSOS DE TRANSFERENCIAS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS

FONTES DOS RECURSOS	CREDITOS	PERCENTUAL 10,07%
Rendimento Aplicação Financeira	336,51	33,89
Rendimento Aplicação Financeira COMSUS	336,54	33,89
Contratualização BPA	1.540.502,59	155.128,61
Total	1.541.175,64	155.196,39

TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	1.455.196,39
-------------------------------------	---------------------